



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 724, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Amarildo de Souza, Carlos Roberto Merege e José Aparecido Gomes, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, intransferível e gratuito, por tempo indeterminado, da área de terreno que compõe a “Conjunto Habitacional Itararé B “Alberto Bandoni”, conforme a seguir descrita e especificada:

Área identificada como SISTEMA DE LAZER 02, constante na matrícula n. 18.821 do Cartório de Registro de Imóveis de Itararé, com área de 1.937,76 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

Descrição da Área IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER 02. Localizada no município e Comarca de ItararéSP, no “Conjunto Habitacional Itararé B - Alberto Bandoni”, com a área de 1.937,76 metros quadrados, com a seguinte descrição: tem início no ponto de intersecção do alinhamento lateral do lote 13 da quadra 08 com a Rua João Batista Ferreira Lobo (Rua B). Daí segue em reta por uma distância de 35,50 metros, confrontando com a Rua João Batista Ferreira Lobo (Rua B); deflete em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,21 metros, confrontando com a Rua João Batista Ferreira Lobo (Rua B) e com a Avenida Duque de Caxias; segue em reta por uma distância de 16,06 metros; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 7,73 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Duque de Caxias, deflete à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16;71 metros, confrontando com a Avenida Duque de Caxias e com a Rua Pedro Ribeiro Pinto (Rua 2); segue em reta por uma distância de 40,89 metros, confrontando com a Rua Pedro Ribeiro Pinto (Rua 2); deflete à direita e segue em reta por uma distância de 20,76 metros, confrontando com o lote 14 da quadra 8 e 21,04 metros com o lote 13 da quadra 8, encontrando o ponto de início da presente descrição.

§1º A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§2º Os Autorizatários deverão observar as regras e procedimentos relativos à segurança dos usuários.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

§3º Os Autorizatários deverão assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pelos Autorizatários na área objeto da presente autorização de uso.

§4º Os Autorizatários se sujeitarão ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

Art. 2º Os Autorizatários deverão utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para o cultivo de hortaliças, ao plantio de árvores frutíferas, ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental, bem como às demais práticas inerentes à produção.

§1º A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

§2º Os Autorizatários não poderão utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que a fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade dos Autorizatários, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º Os Autorizatários deverão restituir a área objeto desta autorização se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da efetiva notificação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo ~~danos~~ decorrente do uso normal.

Art. 5º A autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas e quando o interesse público o justificar.





PREFEITURA DE ITARARÉ

§1º A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§2º Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pelos Autorizatários, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desse Decreto.

§3º As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens dos Autorizatários que não forem retirados no prazo, se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 25 de setembro de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

LUIS CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração

